



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício 52/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Comissão permanente de Licitações

Assunto: Solicitação Faz

Illicínea, 21 de Janeiro 2025.

Prezados ,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar a abertura do processo licitatório para a compra de fraldas geriátricas para paciente acamado em cumprimento da ordem judicial em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e distinta consideração pessoal e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessária.

Atenciosamente,

Maicom Vinícios de Souza

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000



Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.)

Solicitação nº 01

Introdução

Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do documento de oficialização da demanda pelo departamento solicitante. este documento deverá ser elaborado pela área demandante.

1- Identificação do requisitante

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Maicom Vinícios de Souza

Matrícula: 4330/2023

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Arildo Vilela Moscardini, 559. Santa Maria, Rua São Vicente nº02 centro de Illicinea.

e-mail: social@ilicinea.mg.gov.br

telefone: (35) 0800-035-1319

2 – Autorização do ordenador da despesa

Responsável: Maicom Vinícios de Souza

Matrícula: 4330/2023

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Arildo Vilela Moscardini, 559. Santa Maria, Rua São Vicente nº02 centro de Illicinea.

e-mail: social@ilicinea.mg.gov.br

telefone: (35) 0800-035-1319

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do integrante requisitante definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de planejamento da contratação.



Maicom Vinícios de Souza
Secretario Municipal de Assistência Social.

3 – Identificação da demanda

3.1 – Aquisição de fraldas geriátricas para cumprimento de ordem judicial de nº 5004569-97.2023.8.13.0071, fraldas geriátricas marca Mastersoft no tamanho M ou G, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email. .

4 – Motivações e justificativa

- 4.1 – Cumprimento de ordem judicial para atender pessoa acamada, assistido pela secretaria de assistência social.
- 4.2- Condição médica incomum.
- 4.3- Família sem condições financeiras para arcar com o custo
- 4.4- Não acarretar multas ao Município.

5 – Resultados a serem alcançados com a contratação:

- 5.1- Contribuir para bem estar do usuário
- 5.2- Promover a saúde aos vulnerais.
- 5.4 - Não estourar o orçamento previsto.
- 5.5 - Selecionar empresas idôneas para o fornecimento.

6 – Público Alvo

6.1 – Pacientes acamados com condições médicas incomun que se encontra em situação de vulnerabilidade.

7 – Créditos Orçamentários

A prestação de serviços, locação ou aquisição será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

- a) Gestão / Unidade: 07
- b) Fonte de recursos: 1.500.99
- c) Programa de Trabalho: 28.846.0000.4.022
- d) Elemento de Despesa: 3290.91.00
- e) Plano Interno :93

8 – Fiscalização contratual

8.1 – Fica a cargo do Sr Maicom Vinícios de Souza (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização administrativa, nos moldes contratuais através do que foi estabelecido pelo instrumento convocatório, bem como, avaliar as características dos itens



contratados, controlar rigorosamente os abastecimentos dos equipamentos, verificação exata do que foi planejado e providenciar tempestivas de sanções e penalizações no caso de inadimplemento; e tomar as providências cabíveis.

8.2 – Fica a cargo da Sr Maicom Vinícios de Souza (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização técnica, nos moldes do que foi estabelecido pelos anexos do instrumento convocatório, e tomar as providências cabíveis.

10 – Finalização:

10.1 – Autorizo o prosseguimento do processo ao setor de licitações e contratos e declaro ter ciência de:

- I – Que Objeto pretendido, suas características e justificativas;
- II – Sua estimativa de de custo e calendario de pagamentos;
- III – Que seus quantitativos foram estipulados com base em estudos, observados contratações anteriores e estimativas de variação anual conforme ETP.

Maicom Vinícios de Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social

Data do Recebimento:
Horário:

Maicom Vinícios de Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social

11 – Análise da autoridade competente

Romualdo Bleno de Melo
Agente de Contratação Oficial do Município

Data do Recebimento:
Horário:

Conforme a decisão proferida por mim, Agente de Contratação Oficial do Municipal decido ao prosseguimento das providências subsequentes nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 72, inciso I

12 – Finalização da fase preparatória (apuração mercadológica)



Thiago Rodrigo Meireles Ferreira
Departamento de Cotações

Data do Recebimento:
Horário:

Data do finalização:
Horário:

Confirmo o recebimento da demanda susodita, e saliento ainda que será aberta a fase para levantamento dos preços, conforme preconiza o Inciso V, do § 1º, do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXO ÚNICO AO D.O.D.

13 – Relação da expectativa da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE	QTD
1	Fraldas geriátricas (marca Mastersoft no tamanho M ou G, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email) indicada para pessoa que está acamada. Para adulto que porta alguma condição médica incomum.	PCT.	150 pacotes com 8 unidades cada.

14 – Classificação do Objeto:

- ☐ Serviço não contínuo (por escopo)
- ☐ Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Locação imobiliária

15 – Regime de contratação sugerido:

- ☐ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☐ Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão



- | |
|--|
| ☐ Concurso |
| ☐ Diálogo Competitivo |

16 – Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- | |
|--|
| ☐ Credenciamento |
| ☐ Pré-qualificação |
| ☐ Procedimento de Manifestação de interesse |
| ☐ Sistema de registro de preços |
| ☐ Registro Cadastral |

17 – Finalização da fase interna

Publicado por:

ROMUALDO DE MELO
Diretor de Licitação

Data da publicação do processo:

Horário:

Processo: modalidade: procedimento:



Estudo Técnico Preliminar (E.T.P)

Solicitação nº 01

Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAICOM VINÍCIOS DE SOUZA

1. Descrição da necessidade. (art. 18, §1º, I)

A aquisição das fraldas geriátricas será necessário para cumprimento de ordem judicial de nº5004569-97.2023.8.13.0071, o cumprimento da mesma se faz necessário para não acarreta multas ao Município e promover o bem estar ao usuário, contribuindo com família carente que não tem condições de arcar com a despesa.

2. Alinhamento entre a Contratação e Plano de Contratações Anual. (art. 18, §1º, II)

A contratação não estava prevista em nosso Plano de Contratação Anual, mas se fez necessário devido a ordem judicial de nº5004569-97.2023.8.13.0071 que seguirá em anexo.

3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III)

Fraldas geriátricas da marca Mastersoft no tamanho M ou G, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email, serão 150 pacotes com 8 unidades cada pacote, para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social, em cumprimento a ordem judicial de nº 5004569-97.2023.8.13.0071, fraldas geriátricas, indicada para pessoa que está acamada, adulto que porta alguma condição médica incomum, família carente de nosso Município que não possui condições financeiras para arcar com a compra.

A aquisição possibilita maior conforto, bem estar, promovendo saúde ao usuário.

4. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas. (art. 18, §1º, IV).

Para o exercício de 2025 será necessário a aquisição de 150 pacotes de fraldas geriátricas, da marca Mastersoft, cada pacote deve conter 8 unidades com tamanho M ou G, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email.

No ano de 2024 foram adquiridas 100 pacotes de fraldas geriátricas, contendo 8 unidades, no tamanho M.

Fica definido a quantidade de 150 fraldas geriátricas para o exercício de 2025, sendo um aumento de 50



pacotes para possíveis eventualidades que possa ocorrer com o usuário onde pode acarretar a necessidade de aumentar o uso diário como por exemplo, uma possível virose, com diarreia onde aumenta-se drasticamente o uso das fraldas no dia a dia.

5. Levantamento de Mercado. (art. 18, §1º, V).

Como possíveis formas de contratação que atinjam o objetivo desta secretaria e cumpra a ordem judicial de nº 5004569-97.2023.8.13.00710, o Município deve contratar empresa fornecedora que disponha de produto de alta qualidade para realizar a prestação do serviço solicitado com a aquisição de fraldas geriátricas do tamanho M ou G, da marca Mastersoft, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email.

6. Estimativa do Valor da Contratação. (art. 18, §1º, VI).

O custo estimado da contratação possui caráter SIGILOSO e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas e fase de lances.

Para essa estimativa foram consultados fornecedores e banco de preços, e produzidos relatórios que compoem esse documento, devido o caráter sigiloso da informação, garantido nos termos do art. 24 da lei 14.133/21, todas as informação relativas a estimativa de preço, se tornarão públicos imediatamente ao final da fase de lances.

7. Descrição da solução como um todo. (art. 18, §1º, VII).

É necessário que seja contratada uma empresa autorizada que deva ofertar fraldas geriátricas de qualidade, com embalagens contendo no máximo 08 unidades em cada pacote com garantia, entregues dentro do prazo solicitado, que será descrito na

autorização fornecimento, onde consta também o endereço;

Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na nova sede rua Arildo Vilela Moscardini, 559, Santa Maria; atual Rua São Vicente nº02 centro de Ilhéus. e entregues em horário comercial desta secretaria;

Das 08:00 as 16:00h.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução. (art. 18, §1º, VIII).

Aquisição de fraldas geriátricas para cumprimento de ordem judicial de nº 5004569-97.2023.8.13.0071, 150 fraldas geriátricas da marca Mastersoft no tamanho M ou G, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email, pacotes contendo 8 unidades em cada pacote, indicada para pessoa que está acamada, adulto que porta alguma condição médica incomum, para família carente de nosso Município, que não possui condições financeiras para arcar com a compra.



A secretaria de assistência social não disponibiliza a doação de fraldas geriátricas, porém se faz necessário como cumprimento da ordem judicial que seguirá em anexo. A compra será ser feita de uma vez só, como também poderá ser fracionada ao longo de 12 meses, dependendo da necessidade da família atendida.

Dispõe a política de assistência social em relação a política de saúde ...

“ Considerando que o Decreto nº 6.307/ 2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define seu artigo 9º que as provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social**”, sendo assim será ofertado **exclusivamente, por ser ordem judicial, nº 5004569-97.2023.8.13.0071.**

9. Demonstrativos dos resultados pretendidos. (art. 18, §1º, IX).

A aquisição das fraldas geriátricas tem o objeto de cumprir a ordem judicial de nº 5004569 97.2023.8.13.0071, atender o serviço solicitado visando o conforto e bem estar do usuário, e contribuir com a família que não tem condições de arcar com a despesa.

10. Providências a serem Adotadas. (art. 18, §1º, X).

Para concretizar o serviço, será necessário que a secretaria de assistência social envie por e-mail corporativo do vencedor uma Autorização de fornecimento e que seja cumprido rigorosamente o prazo de entrega dentro do horário comercial das 08:00 horas as 16:00 horas. Secretaria Municipal de Assistência Social, nova sede localizada na rua Arildo Vilela Moscardini, 559. Santa Maria, atual Rua São Vicente nº02 centro de Ilhéus.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes. (art. 18, §1º, XI).

A aquisição de fraldas geriátrica se trata de uma contratação interdependente, será contratada para necessidade do cumprimento de ordem judicial e manter o serviço prestado pela secretaria de assistência social.

12. Possíveis Impactos Ambientais. (art. 18, §1º, XII).

A contratação não irá gerar nenhum impacto ambiental.

13. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII).

Após análise realizada pelo setor responsável, constatou – se que além de viável a contratação se faz necessaria para que o objetivo do beneficio seja alcançado.

14. Justificativa da Viabilidade

A análise da contratação atender à necessidade dos usuários, cumprir a ordem judicial de nº 5004569-97.2023.8.13.0071, atende a expectativa orçamentária, e gera os resultados desejados.

15. Responsáveis



Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROMUALDO BLENÓ DE MELO

licitacao@ilicinea.mg.gov.br

MAICOM VINÍCIOS DE SOUZA

social@ilicinea.mg.gov.br

Maicom Vinícios de Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinia

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



1. OBJETO

Fraldas geriátricas, aquisição para cumprimento de ordem judicial de nº 5004569-97.2023.8.13.0071, fraldas geriátricas da marca Mastersoft no tamanho M ou G será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email,

Fraldas geriátricas foi indicada para pessoa que está acamada, adulto que porta alguma condição médica incomum, para família carente de nosso Município, que não possui condições financeiras para arcar com a compra.

A secretaria de assistência social não disponibiliza a doação de fraldas geriátricas, porém se faz necessário como cumprimento da ordem judicial que seguirá em anexo.

Dispõe a política de assistência social em relação a política de saúde ...

- 1.1. “ Considerando que o Decreto nº 6.307/ 2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define seu artigo 9º que as provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”, sendo assim será ofertado exclusivamente, por ser ordem judicial, nº 5004569-97.2023.8.13.0071**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visto que a secretaria municipal de assistência social não disponibiliza de doação de fraldas geriátricas, fazendo - se necessario para cumprimento de ordem judicial que seguirá em anexo.

2.2. As fraldas deverão ser de boa qualidade, e deve respeitar os quantitativos descritos nas especificações do anexo à este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- 2.3. Considerando o não fornecimento acarretará multas e transtornos administrativos.
- 2.4. Tal fornecimento se justifica tanto para a execução da atividade desta repartição e cumprimento de ordem judicial.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

SEQ	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE	QTDE
1	150 Fraldas geriátricas indicadas para pessoa que está acamada. Para os adulto que portam alguma condição médica incomum. Pacotes com 08 unidades cada, no tamanho M ou G da marca Matersoft, será indicado o tamanho quando a af for enviada ao fornecedor por email.	PCT	150 Pacotes contendo 08 unidades em cada pacote.

4. PREVISÃO DE FORNECIMENTO

4.1.

O objeto deverá ser entregue na secretaria Municipal de assistência social, de segunda a sexta feira, na sede da secretaria que se encontra no seguinte endereço; nova sede Rua Arildo Vilela moscardini n° 559, Santa maria, sede atual rua São vicente n°02 centro, no horário comercial das 08:00h e 16:00h.

4.1.1.A administração se reserva no direito de não receber entregas que nao obedeça ao item superior.

4.2. O objeto devera ser entregue conforme solicitado, na quantidade solicitada, no endereço da sede nova rua Arildo Vilela moscardini n° 559, Santa maria, atual rua São Vicente n°02 centro de Ilícinea, , no prazo máximo de 3 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes da prestação dos serviços decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

5.2.

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
93	Setença judicial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. O objeto deverá ser entregue no endereço da secretaria municipal de assistência social de Ilícinea, nova sede Rua Arildo Vilela moscardini nº 559, Santa maria, sede atual rua São vicente nº02 centro, endereço será indicado na autorização de fornecimento, no prazo de 3 dias, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento
- 6.2. No ato da entrega deve - se apresentar a Nota fiscal do item solicitado

7. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Conforme Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de assistência social, observando que:
- 7.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de crédito da contratada em instituição bancária, que a mesma indicar, considerando a ordem cronológica de pagamentos adotada pelo município na forma da lei, considerada a data do recebimento das Notas Fiscais correspondentes em conformidade com os serviços prestados.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 105 até 114 da Lei 14.133/21.

10. SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, conforme artg. 155 até 163 da lei 14.133/21.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 147 até o 150 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.


Maicom Vinícios de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social

Maicom Vinícios de Souza
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Boa Esperança / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Esperança

Rua José Júlio Pereira, 275, Fórum Doutor Antônio Soares da Silveira, Jardim Nova Esperança, Boa Esperança - MG - CEP: 37170-000

– PROCESSO Nº: 5004569-97.2023.8.13.0071

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Fornecimento de insumos]

AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE ILICINEA

DECISÃO

Vistos.

Concedo, provisoriamente, o benefício da gratuidade da Justiça em favor da parte autora, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88; e do art. 98 e ss., do CPC. Destaco, porém, que este benefício poderá ser revogado a qualquer tempo (sem prejuízo das demais sanções cabíveis), acaso fique demonstrada a possibilidade das partes pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

É de se observar que a parte autora pleiteia o deferimento de tutela de urgência – na modalidade tutela antecipada – consistente na cominação, aos entes federados réus, de fornecimento de insumos fralda geriátrica e suplemento alimentar Nutrem .

Apresenta, junto da inicial, documentos dando conta da medicação de que necessita fazer uso, bem como de relatórios médicos dando conta de sua patologia.

Desta forma, em atendimento ao princípio processo-constitucional de motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF/88) – o qual nada mais é do que um corolário do sobreprincípio do devido processo legal; e, ainda, atendendo à disposição expressa do art. 489, §1º, do CPC, passo à devida fundamentação desta decisão.

Primeiramente, merece destaque o fato de que, embora tenhamos o princípio processo-constitucional da celeridade processual, não se pode olvidar de que o tempo é uma ferramenta fundamental para a formação de um amplo e esmerado conhecimento – o qual é essencial no âmago da função jurisdicional.

Quanto ao tempo e as tutelas de urgência previstas no âmago da novel legislação processual civil, os magistérios de Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira são precisos, conforme se depreende:

A rigor, o tempo é um mal necessário para a boa tutela dos direitos. É imprescindível um lapso temporal considerável (e razoável) para que se realize plenamente o devido processo legal e todos os seus consectários, produzindo-se resultados justos e predispostos à imutabilidade. É garantia de segurança jurídica. Bem pensadas as coisas, o processo “demorado” é uma conquista da sociedade: os “poderosos” de antanho poderiam decidir imediatamente.

O que atormenta o processualista contemporâneo, contudo, é a necessidade de razoabilidade na gestão do tempo com olhos fixos na: i) demora irrazoável, o abuso do tempo, pois um processo demasiadamente lento pode colocar em risco a efetividade da tutela jurisdicional, sobretudo em casos de urgência; e na ii) razoabilidade da escolha de quem arcará com ônus do passar do tempo necessário para concessão de tutela definitiva, tutelando-se provisoriamente aquele cujo direito se encontre em estado de evidência.

Essa seria a função constitucional das tutelas provisórias: a harmonização de tais direitos fundamentais (segurança e efetividade) em tensão.¹

Note-se, que, diante deste ensinamento, o estudioso da ciência jurídica é posto em xeque: por um lado, é essencial que a segurança jurídica seja assegurada em plenitude – diante de uma decisão proferida com o máximo de lastro probante e conhecimento fático-jurídico possíveis; e, por outro lado, dada a dinamicidade não somente da ciência jurídica, mas, da vida em sociedade, muitos casos exigem que seja dada a efetividade do provimento jurisdicional da forma mais célere possível, sob pena de se consumir o perecimento do direito pleiteado em Juízo.

Justamente, diante desta tensão havida, é que se mostra necessária a adoção de medidas de cunho antecipatório ou acautelatório, onde, ainda que seja assegurada a priori a efetividade do provimento jurisdicional, o mesmo não esteja desprovido de segurança jurídica (eis que a sua cognição se dará de forma plena, mas, apenas, em momento posterior).

Diante deste cenário, mostrou-se certa a adoção das denominadas tutelas provisórias – as quais, segundo Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, possuem a seguinte finalidade:

A principal finalidade da tutela é abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. Se é inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele.²

Assim, desponta o art. 300, do CPC, que ensina, in verbis, que “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Portanto, são tidos como requisitos essenciais ao deferimento da tutela de urgência a probabilidade do direito (ou, conforme ampla doutrina, a existência de *fumus boni iuris*) e a existência de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo (também elencado por ampla doutrina como *periculum in mora*).

Recentemente, em 25 de abril, a 1ª Seção do STJ concluiu julgamento de que constitui obrigação do poder público a garantia de medicamentos indispensáveis, mesmo quando não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos do SUS (Rename). A obrigação pública somente será devida quando presentes, de modo cumulativo, os seguintes elementos:

a) comprovação pela autora da ação, mediante laudo fundamentado pelo médico que a assiste, quanto à imprescindibilidade dos insumos em comparação aos garantidos pelo SUS.

Conforme relatórios médicos ID 9877022770 e ID 9877022769 é imprescindível o uso dos insumos Fraldas geriátricas e suplemento alimentar Nutren Sênior.

b) demonstração da incapacidade financeira da demandante de arcar com os custos dos insumos ;

Segundo os orçamentos ID 9877022772 e ID 9877022771 , os insumos prescritos pelos médicos e que a autora deve fazer uso custam R\$ 166,19 (cento e sessenta e seis reais e dezenove centavos) e R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

Quanto à probabilidade do direito alegado, a parte autora apresenta documentos dando conta de que a não submissão ao devido tratamento pode ocasionar à parte autora grave comprometimento da qualidade de vida, risco de morte e grave comprometimento de saúde.

Portanto, uma vez que não existem tratativas alternativas, que assegurem a mesma eficácia de que os insumos sugerido, vislumbro probabilidade no direito da parte autora, que não possui meios de promover ao tratamento de que necessita.

Por sua vez, conforme determinado em enunciados do Conselho Nacional de Justiça nas Jornadas de Direito da Saúde, o presente feito passou por consulta técnica acerca dos insumos pleiteados para assim, conforme nota técnica, em meu entendimento, a autora FAZ JUS ao fornecimento de Fraldas geriátricas; todavia NÃO FAZ JUS ao fornecimento do suplemento alimentar Nutren (o que não impedirá, repiso, que análises futuras, e eventual revista deste posicionamento sejam adotadas).

Por fim, não se pode olvidar de que a medida em questão é eivada de reversibilidade – de modo que, acaso o atual panorama se altere ou elementos sejam apresentados, dando conta de que a situação em análise é diversa daquela vislumbrada nesta oportunidade, poderá haver a revogação da medida em comento.

À luz do exposto, e, por tudo o que destes autos consta nesta fase inicial, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** pleiteada pela parte autora, nos termos do art. 300 do CPC de modo a determinar que o réu proceda com ao fornecimento do insumo Fralda Geriátrica tamanho M, uso contínuo e descrito junto da inicial, nas quantidades e dosagens necessárias, até quando for necessário e recomendado para tratamento na forma da receita médica.

Para tanto, deverá a parte ré promover ao fornecimento do sobredito insumo, no prazo de, até, 05 dias após a sua intimação acerca desta medida, sob pena de incidência de multa diária, que ora fixo no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para cada réu, nos termos do art. 500, do CPC.

Diante do teor do artigo 2º, § 3º, da Portaria nº. 5058/CGJ/2017, determino que a comunicação do deferimento da tutela de urgência se dará por meio eletrônico.

Cópia impressa desta decisão, contendo a assinatura eletrônica deste Juiz, vale como documento para todos os fins efeitos de direito, ficando dispensada a expedição de ofício/mandado em formulário padronizado contendo a assinatura física do Juiz.

A autenticidade desta decisão poderá ser conferida na página da Internet do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Caberá a parte requerente promover a impressão desta decisão que valerá como documento para

cumprimento da medida.

Proceda-se à citação da parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação à presente ação, tendo como marco inicial do cômputo do prazo os moldes do art. 335, III, do CPC.

Segue em anexo o detalhamento de ordem de consulta ao sistema NatJus, conforme determinado em enunciados do Conselho Nacional de Justiça nas Jornadas de Direito da Saúde.

Considerando a Nota Técnica em anexo, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação nos autos, requerendo o entender de direito.

Expeçam-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Boa Esperança, data da assinatura eletrônica.

RICARDO ACAYABA VIEIRA

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Esperança



Número: **5004569-97.2023.8.13.0071**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Esperança**

Última distribuição : **28/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.089,08**

Assuntos: **Fornecimento de insumos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA ANTONIA DA SILVA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE ILICINEA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
SILVIO MIRANDA SIGNORETTI (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9886584239	08/08/2023 11:02	Decisão	Decisão